



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

Edital de Chamada Pública para entidades Privadas sediadas no Município de IRATI – SC que sejam prestadoras de serviços de vendas de bebidas, alimentação (bares, restaurantes e afins) para atendimento nos dias 08/12/2021 e 09/01/2022 nos eventos a serem realizados alusivo ao 30º aniversário do Município. Para demais interessados na venda de produtos os quais não estão dispostos neste Edital.

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o lançamento do Natal Iluminado a ser realizado no dia 08/12/2021, sendo necessária a contratação de serviços de alimentação e bebidas para o evento aos participantes;
- Considerando, a necessidade de contratar, serviços alimentação para atletas participantes no evento ciclismo que acontecerá no dia 09/01/2022 com início às 7h30min;
- Considerando que cada atleta participante realizará a inscrição com pagamento imediato para participação no evento com o oferecimento de almoço a ser também custeado por esse;
- Considerando que o município não dispõe desse serviço, nem pessoal disponível para tal, pois, há previsão dos Servidores estar em férias coletivas nessa data;
- Considerando que o evento depende de grande esforço físico e esgotamento corporal por parte dos participantes, sendo também um evento de risco a saúde, sendo necessário um constante atendimento por equipe de apoio e de saúde por parte do Município;
- Considerando que há diversos bares na cidade os quais poderão vender bebidas aos participantes;
- Considerando ainda a necessidade da venda de lanches nos eventos;

1. Decide:

1.1. Tornar público o **Edital de Chamada Pública nº 001/2021**, visando à seleção e **contratação de pessoa física, empresa ou entidade especializada em venda de bebidas em Show, alimentação, preparo de lanche, fornecimento de água, sucos e outros para percurso, bem como, almoço aos participantes interessados.**



1.2. Os interessados, em participar da presente Chamada Pública, poderão aderir livremente, preferencialmente até o dia 20/12/2021 o presente Edital, ao cumprimento das condicionalidades nele impostas para posterior credenciamento. Para empresas, pessoas físicas e entidades com endereço no Município, poderão realizar os serviços seguintes:

SERVIÇO 01 DIA 09/01/2022 – ITEM – 01 – a partir das 6 horas até 14 horas.

- a) Realizar as inscrições e cobrança de Taxa de participação do evento CICLISMO.
- b) Preparar o café da manhã, para o número suficiente de atletas participantes, nele contendo no mínimo 03 produtos salgados e 03 produtos doces, inclusive, café, leite, iogurtes, sucos, frutas e água mineral.
- c) Disponibilizar no decorrer de todo o percurso do ciclismo, em no mínimo 03 pontos de apoio, água mineral gelada, frutas, paçocas e lanches em número suficiente a todos os participantes do evento.
- d) Realizar almoço suficiente para o número de participantes os quais aderirem. O cardápio do almoço deverá ser no mínimo com cinco pratos de comidas quentes como carnes e variados, bem como, com no mínimo cinco tipos de saladas a ser disponibilizada a lista na proposta.

1.3. A credenciada poderá cobrar dos atletas os seguintes preços referentes à prestação dos serviços de até:

- a) R\$ 20,00 (vinte reais) para participação do evento e café da manhã.
- b) R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais para o almoço por adesão.
- c) O Município participará com R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de auxílio para a credenciada oferecer um brinde a cada participante, os quais serão pagos à mesma, bem como, dois veículos com motorista para acompanhamento do percurso e nos pontos de apoio.

SERVIÇO 02 DIAS 08/12/2021 E 09/01/2022 – ITEM 02 - a partir das 15 horas

2.1. Realizar a venda de bebidas aos interessados sendo os seguintes e valores:

- a) Cervejas e Refrigerantes em lata de 350 ml no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a lata;



b) Água mineral com e sem gás em garrafa pet de 500 ml e sucos de 300 a 500 ml no valor de R\$ 3,00 (três reais);

2.2. Realizar a venda de lanches aos interessados sendo os seguintes valores:

a) X-Salada R\$ 12,00 (doze reais);

b) Pastel grande, Sanduíche, cachorro quente, churros R\$ 6,00 (seis reais);

3. Para habilitar-se ao item 01, a documentação relacionada abaixo deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Irati – SC, situada no endereço retro mencionado no horário de expediente de segunda a sexta –feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Mais informações pelo fone 49 3349-0010:

- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;
- b) Declaração emitida pela empresa ou entidade que está de acordo com as normas valores do itens 1.3 “a” “b” e que realizará todos os serviços a que se propõe;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Ato constitutivo, Contrato Social ou estatuto Social em vigor e alterações posteriores, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- e) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- f) Certidão Conjunta – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade, relativa ao Sistema de Seguridade Social – INSS e FAZENDA Federal;
- g) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de **Negativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;**
- i) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de **Negativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio da Licitante;**
- j) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;



- k) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- l) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);
- m) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4. Para habilitar-se aos demais itens a pessoa física, entidade ou empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação formal da entidade, pessoa física ou jurídica interessada listando todos os documentos entregues;
 - b) Declaração emitida pela empresa ou entidade que está de acordo com as normas valores do itens 2.1 “a” e “b” e 2.2 “a” e “b” e que realizará todos os serviços a que se propõe;
 - c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ e/ou Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) que comprove a atividade ou Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
 - d) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
 - e) Certidão Negativa Municipal;
5. As empresas ou vendedores ambulantes de outros produtos ou serviços não listados acima, seguirão as normas do Código Tributário Municipal, sendo vedado o comércio por empresas ou ambulantes dos produtos citados nos itens deste Edital.
6. Fica reservado, ao Município de IRATI - SC, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
7. Os serviços visam atender os eventos nos dias 08/12/2021 e 09/01/2022, Natal Iluminado e alusivo ao 30º aniversário do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0143
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

8. Para o item 01, as empresas ou entidades que forem consideradas habilitadas para a realização dos serviços constantes, somente farão jus ao recebimento dos serviços que serão prestados, se os mesmos forem realizados, apresentando o relatório de participações, juntamente com a nota fiscal para recebimento do valor que cabe ao Município. Em caso de cancelamento, os valores não poderão ser pagos.
9. A credenciada deverá prestar os serviços sob a supervisão da comissão organizadora do evento no seu estabelecimento ou no Centro de Multiuso situado no centro da cidade de Irati – SC ou nos arredores da praça municipal.
10. Nos dias 08/12/2021 e 09/01/2022, após as 22h, somente as entidades ou empresas credenciadas por este edital poderão vender produtos nos arredores da praça Municipal.
11. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo – SC, sendo revogado qualquer outro foro mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que não puderem ser amigavelmente resolvidas pelas partes

Irati - SC, 17 de novembro de 2021.

NEURI MEURER
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0143
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 - CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES

Contrato nº. /2021

Contrato que entre si celebram o Município de IRATI - SC, para **alimentação, preparo de lanche, fornecimento de água, sucos e outros para percurso, bem como, almoço aos participantes interessados.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de IRATI - SC, entidade de direito público interno, com sede em IRATI - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Neuri Meurer**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.277.885 e inscrito no CPF sob nº 460.339.639-20, residente no domicílio na Rua Eugenio Fante, nº 100, Centro, Irati - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a), CNPJ nº, com sede na, Nº, bairro: (município/SC), com Contrato Social registrado, sob o nº, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal (nome do signatário), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº, expedida pela/....., e inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, a Lei Federal nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2021; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação serviços **conforme as seguintes cláusulas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em venda de bebidas, alimentação, preparo de lanche, fornecimento de água, sucos e outros para percurso, bem como, almoço aos interessados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo,..... com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de



..... – SC, e alvará sanitário sob nº., expedido pela Vigilância Sanitária competente.

§ 1º - Os serviços poderão ser prestados no estabelecimento da contratada, nos arredores da praça ou no Centro de Multiuso situado no centro da cidade de Irati - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 4º - Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – para Item 01 e Item II:

- a) Item 01: Poderão ser cobrados os serviços de inscrição para participação no evento de até R\$ 20,00 (vinte reais) cada participante, bem como, para os que aderirem o valor de até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o almoço.
- b) Item 02: bebidas em lata de 350 ml (cervejas e refrigerantes) R\$ 5,00 (cinco reais). Água mineral com e sem gás garrafa pet 500 ml ou sucos de 300 a 500 ml R\$ 3,00 (três reais).



- c) Item 02: lanches: X-salada R\$ 12,00 (doze reais), pastel, cachorro quente, sanduíche ou churros R\$ 6,00 (seis reais).

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente ou judicial por cobrança indevida ou a maior, feita aos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Oferecer aos usuários os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 2º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos participantes, todos os serviços contidos no edital de credenciamento.

§ 3º - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas e diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

§ 4º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar o valor estabelecido no item 1.3 c após a realização do evento.

§ 2º - A Administração designa o fiscal de contratos indicado no Decreto Municipal nº 097/2017, sendo o servidor CARLINHO BOTTEGA, e no caso de seu impedimento, o servidor municipal DANIEL FORTTI, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento de fornecimento dos produtos e/ou serviços, o qual manifestar-se-á, antes da realização do pagamento ao respectivo beneficiário, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos participantes ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do presente contrato são decorrentes das dotações orçamentárias consignadas no orçamento previsto para 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma (somente para item 01):

§ 1º - A CONTRATADA apresentará relatório dos serviços realizados, à CONTRATANTE, onde deverá constar; NOME DO PARTICIPANTE E ASSINATURA NA LISTA DE PRESENÇA.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará os relatórios recebidos da CONTRATADA, e após verificar os mesmos encaminhará ao setor competente para o pagamento;

§ 3º - A averiguação dos relatórios emitidos pela contratada que apresentarem rasuras ou erros formais, após a conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, após correções e identificação dos erros sem prejudicar o pagamento a CONTRATADA ficando, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços com o respectivo relatório contendo o nome e a assinatura dos PARTICIPANTES que se utilizaram dos serviços.

§ 6º - A CONTRATANTE, após o recebimento das notas fiscais efetuará o pagamento do valores dos serviços prestados a contratada mediante transferência Bancária em conta corrente.

§ 8º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município de IRATI – SC, isento do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o



cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo responsável do Controle Interno do Município de IRATI SC.

§ 2º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando



a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ Único - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0143
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural Público do Município, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

As partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 3 (vias) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

IRATI - SC, de de 2021

**NEURI MEURER
CONTRATANTE**

**(Diretor Entidade)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

(Nome)
CPF nº

(Nome)
CPF nº